

Ibitinga, 16 de junho de 2015

Ofício Especial Educação

Assunto: Adendo – Emenda Modificativa do Art. 2, inciso III do Projeto de Lei 89/2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação.

À Vossa Excelência
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001029/2015
Data: 16/06/2015 Horário: 16:47
Administrativo - OFC 123/2015

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Eu, **BRANCA ELIZABETH VERGAÇAS CORRÊA**, na qualidade de Secretária Municipal da Educação, e após realização de reunião, juntamente com alguns membros da Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação e assessora de gestão educacional, na Câmara de Vereadores, diante da emenda ao projeto de lei apresentada pelo Sr. Edil, Jean Ferreira da Silva, temos a manifestar o quanto segue:

Em razão da Nota Regional Sul 1/CNBB sobre ideologia de gênero na Educação, bem como apontamentos da bancada evangélica, tem sido divulgada a sugestão de alteração da redação prevista inicialmente no Projeto de Lei que antecedeu a aprovação do texto de lei da Lei Federal 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação, de modo que sejam extintos dos planos municipais de educação, qualquer apologia, ou ideologia em relação à gênero.

Referida discussão promoveu efetiva alteração da Lei 13.005/2015 - Plano Nacional de Educação, conforme texto abaixo:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Assim, considerando que as diretrizes do Plano Municipal de Educação devem seguir as orientações e diretrizes do Plano Nacional de Educação, sugerimos a emenda ao Projeto de Lei a fim de que a redação acima seja adotada ao Projeto de Lei 89/2015, onde se lê:



Art. 2º São diretrizes do PME, além de outras de observância exigível por força de Lei Federal que trate do Plano Nacional de Educação – PNE:

(...)

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;

Leia-se:

Art. 2º São diretrizes do PME, além de outras de observância exigível por força de Lei Federal que trate do Plano Nacional de Educação – PNE:

(...)

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Desta feita, requer-se que o adendo de emenda e as razões acima expostas sejam consideradas por esta E. Casa de Leis, e o texto originalmente enviado seja substituído conforme sugestão apresentada acima.

Desde já coloco-me à disposição para realizar quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários, assim, despeço-me externando os votos de elevada estima e consideração.

Branca
BRANCA ELIZABETH VERGAÇAS CORRÊA

Secretária Municipal da Educação

A collection of handwritten signatures and scribbles in black ink, located below the official name and title. The signatures are varied in style, some appearing as simple lines and others as more complex, cursive-like marks. There are approximately seven distinct marks scattered across the lower half of the page.



NOTA DO REGIONAL SUL 1/CNBB SOBRE IDEOLOGIA DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO

***Aos Srs. Prefeitos, Presidentes e Vereadores dos Municípios,
educadores e pais no Estado de São Paulo;***

Nós, Bispos católicos do Estado de São Paulo (Regional Sul 1 da CNBB), no exercício de nossa missão de Pastores, queremos manifestar nosso apreço ao empenho dos Conselhos Municipais de Educação na elaboração dos Planos Municipais de Educação para o próximo decênio, a serem votados nas Câmaras Municipais. Destacamos nesses projetos, além da universalização do ensino, o empenho em colocar, como eixo orientador da educação, a inclusão social, para que uma geração nova de homens e mulheres possa se tornar construtora de uma sociedade onde todas as pessoas, grupos sociais e etnias sejam respeitados e possam participar e se beneficiar da produção dos bens materiais e culturais, numa nação cada vez mais próspera e justa. Consideramos, entretanto, oportuno e necessário esclarecer o que segue, no que se refere à ideologia de gênero, nos Planos Municipais de Educação:

A discussão dos Planos Municipais de Educação, deveria ser orientada pelo Plano Nacional de Educação (PNE), votado no Congresso Nacional e sancionado em 2014 pela Presidente da República, do qual já foram retiradas as expressões da ideologia de gênero.

Os projetos enviados aos Legislativos Municipais incluíram novamente, em suas propostas, a ideologia de gênero, como norteadora da educação, tanto como matéria de ensino, como em outras práticas destinadas a relativizar a natural diferença sexual.

A ideologia de gênero, com que se procura justificar esta “revolução cultural”, pretende que a identidade sexual seja uma construção exclusivamente cultural e subjetiva e que, conseqüentemente, haja outras formas igualmente legítimas de manifestação da sexualidade, devendo todas integrar o processo educacional com o objetivo de combater a discriminação das pessoas em razão de sua orientação sexual.

A ideologia de gênero subverte o conceito de família, que tem seu fundamento na união estável entre homem e mulher, ensinando que a união homossexual é igualmente núcleo fundante da instituição familiar.

As consequências da introdução dessa ideologia na prática pedagógica das escolas contradiz frontalmente a configuração antropológica de família, transmitida há milênios em todas as culturas. Isso submeteria as crianças e jovens a um processo de esvaziamento de valores cultivados na família, fundamento insubstituível para a construção da sociedade.

Diante dessa grave ameaça aos valores da família, esperamos dos governantes do Legislativo e Executivo uma tomada de posição que garanta para as novas gerações uma escola que promova a família, tal como a entendem a Constituição Federal (artigo 226) e a tradição cristã, que moldou a cultura brasileira.

Pedimos ainda que seja cumprido o que dispôs o Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica, que, dispõe que o ensino religioso integra a base nacional comum da Educação Básica (na resolução número 4, de 13/07/2010, em seu artigo 14, § 1, letra F).

Seja, pois, incluído nos Planos Municipais de Educação o ensino religioso, em sintonia com a confissão religiosa da família, que tem filhos na escola.

Queremos também solidarizar-nos com todos os que sofrem discriminação na sociedade. Que as escolas ofereçam uma educação que valorize a família e a prática das virtudes, acolhendo bem a todos, seja qual for a orientação sexual.

Deus abençoe a todos que trabalham na educação das crianças, adolescentes e jovens.

Aparecida, 11 de junho de 2015.



Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer

Presidente do Conselho Episcopal Regional Sul 1 – CNBB



Dom Moacir Silva

Vice-Presidente do Conselho Episcopal Regional Sul 1 – CNBB



Dom Tarcisio Scaramussa

Secretário do Presidente do Conselho Episcopal Regional Sul 1 – CNBB